

...: Imprimir ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 4.850, DE 01/12/2014

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso “II” do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, passa a vigorar a com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

I -

II – 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes da sociedade civil organizada, com atuação na área de políticas sociais voltadas para as mulheres;

.....”

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, com as modificações posteriores, passa a vigorar a com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

.....

§ 2º. *A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.”*

Art. 3º. O parágrafo 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424, de 28 de março de 2000, com as modificações posteriores, passa a vigorar a com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

.....

§ 5º. *Na impossibilidade de se efetivar a eleição da representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar a sua integrante, o mesmo ocorrendo em caso de suplente, que poderão ser substituídas a qualquer tempo.”*

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 01 de dezembro de 2014.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA

Matrícula - 1953